

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 072/2013**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr
EDUARDO ARAÚJO SEPÚLVEDA,
companheiro da Ex Servidora Srª Josélia
Santos de Oliveira.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2013.07.0014P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Srª. **JOSÉLIA SANTOS DE OLIVEIRA**, em 07/03/2013, servidora ativa, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação sob a matrícula nº 101096, integrada por um (1) dependente, o Sr. **EDUARDO ARAÚJO SEPÚLVEDA**, companheiro da “*De cuja*”, portador do CPF nº 016.823.425-49 e RG. nº 00.398.476-16 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.144,80 (Hum mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 07/03/2013, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 07 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

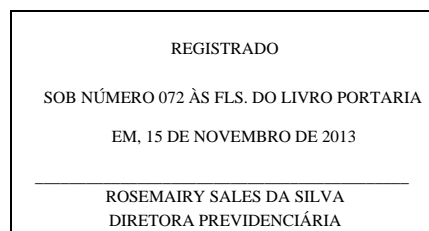
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 15 de novembro de 2013

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br